

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

**AGENDA DA SESSÃO**  
(exclusivamente para pesquisa)  
Apensa à ACTA nº 50/IV  
(08.10.1985)

**1.- Período Antes da Ordem do Dia**

1.1.- Telex nº 370, de 02.10.85, do Presidente da Câmara do Barreiro  
Criação de novas freguesias e eleição para as respectivas assembleias de freguesia

1.2.- Ofício nº 5376 de 01.10.85 do STAPE

**2.- Período da Ordem do Dia**

2.1.- Telex de 01.10.1985 do mandatário da Aliança Povo Unido do círculo do Porto

2.2.- Ofícios nºs 1313/1º C/C e 1317/1a.C/, respectivamente, de 1 e 3 de Outubro de 1985, da Câmara Municipal de Lisboa

2.3.- Telex de 30.09.85 do Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

2.4.- Telex de 30.09.85 do mandatário da Aliança Povo Unido em Braga

2.5.- Telex do mandatário da Aliança Povo Unido do círculo de Braga

2.6.- Protesto do PCTP/MRPP de 30.09.85

2.7.- Exposição da Aliança Povo Unido de 30.09.1985

2.8.- Carta de António Vieira de Sousa de 30.09.85

2.9.- Ofício DI 85070 de 25.09.85 da Radiodifusão Portuguesa

2.10.- Carta nº 531/CA/85 de 27.09.1985 da Radiodifusão Portuguesa

2.11.- Ofícios nºs 0666, 0671 e 0672 de 26.09.1985 da Radiotelevisão Portuguesa

2.12.- Ofício nº 668 de 26.09.85 da Radiotelevisão Portuguesa

2.13.- Ofícios nºs 0667, 0669, 0670 e 0673 da Radiotelevisão Portuguesa

2.14.- Telex de 02.10.85 da Administração da Mocar

2.15.- Ofício nº 20 do PSD/Seixal

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

(Sessão de 08.10.1985)

2.16.- Telex de 03.10.85 do CDS/Vagos

**2.17.- Ilícito Criminal**

Ofício nº 787 da Delegação da Procuradoria da República na comarca de Ponta Delgada

2.18.- Ofício nº 1317/1a./C da Câmara Municipal de Lisboa sobre protecção do meio ambiente

2.19.- Queixa do mandatário da lista Aliança Povo Unido pelo círculo do Porto contra Alberto da Silva Saraiva

2.20.- Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Almodovar

**2.21.- Constituição das mesas das assembleias de voto**

Telex de 04.10.1985 do Presidente da Junta de Freguesia do Ameal

2.22.- Ofício de 03.10.1985 da Junta de Freguesia de Vilarim/Mesão Frio

**2.23.- Nomeação de delegados dos partidos políticos**

Telegrama nº 1140 de 04.10.1985 do Presidente da Junta de Freguesia de Botão/Coimbra

2.24.- Telex nº 23666, de 06.10.1985, do mandatário da Aliança Povo Unido/Lisboa sobre actos ilegais ocorridos em Macieira de Lixa – Felgueiras

**2.25.- Constituição das mesas das assembleias de voto**

Ofício nº 56/85, de 02.10.1985 da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela. Cancelamento de nomeação para fazer parte de uma mesa de voto

**2.26.- Propaganda eleitoral**

Carta de Pedro Pinto Basto de Azevedo Coutinho, de 06.10.1985, contendo protesto contra a existência de propaganda junto da assembleia de voto

2.27.- Ofício nº 1664, de 02.10.1985, da Direcção Geral da Administração Pública da Madeira contendo despacho ao abrigo do disposto no artigo 150º do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 50/85

08.10.85

----- Aos oito dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, pelas quinze horas, na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco.

----- Estavam ainda presentes mais os seguintes membros: Doutora Maria Margarida de Carvalho Silva e Costa de Almeida Rocha, Doutores Luís da Silva Viana de Sã, Manuel dos Santos Lopes e Víctor Manuel Pires da Silva.---

----- Esta reunião foi secretariada por Carlos Ribeiro Nunes e destinou-se a tratar de alguns assuntos provenientes das eleições legislativas e ainda outros já relacionados com a próximas eleições autárquicas conforme se passa a expor: -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. Telex nº 370, de 02.10.85, do Presidente da Câmara do Barreiro. -----

----- A Comissão deliberou transmitir para os Órgãos de Comunicação Social e também para o Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, o comunicado que se anexa à presente acta. -----

1.2. Ofício nº 5376, de 01.10.85, do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral. -----

----- Foi mandado enviar fotocópia do ofício nº 192, de 26.09.85 do Presidente da Junta de Freguesia do Caniço ao Partido Socialista da Madeira para eventual comunicação ao Ministério Público. -----

2. Expediente. -----

2.1. Telex de 01.10.85, do Mandatário da Aliança Povo Unido, do Círculo do Porto. -----

----- Foi deliberado enviar fotocópia do Telex e propor participação à Polícia Judiciária. -----

2.2. Ofício nº 1313/19 C/C, de 01.10.85 e nº 1317/1a.C/ de 03.10.85, da Câmara Municipal de Lisboa. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

2.3. Telex de 30.09.85 do Presidente da Câmara Municipal de Estarreja. -----

----- Participação do Delegado do Ministério Público de Estarreja. -----

2.4. Telex de 30.09.85, do Mandatário da Aliança Povo Unido, em Braga. -----

----- Mandado arquivar por já ter sido apresentada a queixa. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

3  . 2 .

- 2.5. Telex do Mandatário da Aliança Povo Unido, do Círculo de Braga.-----  
----- Foi mandado comunicar que por terem sido já apresentadas queixas  
às autoridades competentes não se justificava a intervenção da Comissão.--
- 2.6. Protesto do PCTP/MRPP, de 30.09.85. -----  
----- Foi mandado arquivar. -----
- 2.7. Exposição da Aliança Povo Unido - APU, de 30.09.85. -----  
----- Foi mandado enviar cópia do conteúdo da alínea d) à Polícia Judici  
ária, por eventual violação da Lei Eleitoral. -----
- 2.8. Carta de António Vieira de Sousa de 30.09.85. -----  
----- Foi mandada arquivar. -----
- 2.9. Ofício DI 85070, de 25.09.85 da Rádiodifusão Portuguesa. -----  
----- Foi mandado participar ao Mandatário da Aliança Povo Unido em Coim  
bra, que relativamente ao protesto de 04.09.85 podia ser efectuada a respec  
tiva participação à entidade competente, se fosse tido como inconveniente.-
- 2.10. Carta nº 531/CA/85, de 27.09.85 da Rádiodifusão Portuguesa. -----  
----- A Comissão mandou arquivar. -----
- 2.11. Ofícios nºs. 0666, 0671 e 0672, de 26.09.85, da Rádiatelevisão Portu  
guesa. -----  
----- Dos ofícios nºs. 0671 e 0672 foram enviadas fotocópias à Polícia Ju  
diciária para efeito de eventual procedimento. -----  
----- Do Ofício nº 0666, de 26.09.85, da Rádiatelevisão Portuguesa, foi  
mandado enviar fotocópia do protesto datado de 04.09.85 que da Comissão de  
Informação e propaganda da Aliança Povo Unido, em Coimbra, ao Delegado Pro  
curador da República, junto do Tribunal Judicial de Coimbra juntamente com o  
comunicado de 10.09.85 emitido por esta Comissão cuja fotocópia se anexa.--
- 2.12. Ofício nº 668, de 26.09.85 da Rádiatelevisão Portuguesa. -----  
----- Foi enviada fotocópia à Polícia Judiciária para os fins que tivesse  
por mais convenientes por eventual violação da Lei Eleitoral de acordo com a  
queixa do partido referido. -----
- 2.13. Ofícios nºs. 0667, 0669, 0670 e 0673, da Rádiatelevisão Portuguesa. --  
----- Foi enviada fotocópia dos mesmos à Polícia Judiciária para efeito de  
eventual procedimento conforme as queixas dos partidos respectivos.-----
- 2.14. Telex de 02.10.85 da Administração da MOCAR. -----  
----- Foi mandado informar que cabe aos serviços competentes da Empresa  
pedir indemnização por perdas e danos.-----
- 2.15. Ofício nº 20, do PSD, do Seixal. -----  
----- Foi mandado arquivar por já ter sido resolvido. -----
- 2.16. Telex de 03.10.85 do Centro Democrático Social - CDS. -----  
----- Foi enviada fotocópia ao Delegado do Ministério Público de Vagos pa



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

3

ra efeito de eventual procedimento. -----

2.17. Delegação da Procuradoria da República na Comarca de Ponta Delgada, Ilícito Criminal (Ofício nº 787). -----

----- Ficou para resolver na próxima sessão. -----

2.18. Câmara Municipal de Lisboa (ofício nº 1317/1a./C) Protecção do meio ambiente. -----

----- Foi mandado arquivar por o assunto já ter sido apresentado no Tribunal. -----

2.19. Do mandatário da lista da Aliança Povo Unido, pelo círculo do Porto: Queixa contra Alberto da Silva Saraiva. -----

----- Foi mandado participar ao Delegado do Ministério Público em Vila do Conde. -----

2.20. Do Presidente da Câmara Municipal de Almodovar: resposta ao Telex da Comissão. -----

----- Foi mandado arquivar por já se encontrar prejudicado pelo tempo. --

2.21. Presidente da Junta de Freguesia do Ameal: Telex de 04.10.85 sobre a formação das mesas de voto. -----

A Comissão tomou conhecimento e respondeu que as comunicações devem ser pessoais e não por edital, dependendo ainda, me está indiciada a boa fé.

2.22. Junta de Freguesia de Vilamarim, Mesão Frio: (Ofício de 03.10.85) resposta ao telegrama da Comissão de 03.10.85. -----

----- Foi mandado responder que pode participar ao Ministério Público. --

2.23. Presidente da Junta de Freguesia de Botão - Coimbra. -----

----- Telegrama nº 1140, de 04.10.85 (nomeação de Delegados dos partidos). -----

----- Informado que pode participar ao Ministério Público. -----

2.24. Mandatário de Lisboa da Aliança Povo Unido. Telex nº 23666, de 06.10.85 (Actos ilegais ocorridos em Macieira de Lixa - Felgueiras). -----

----- Mandado informar que pode participar ao Ministério Público. -----

2.25. Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela. Ofício de 56/85, de 02.10.85 - Cancelamento de nomeação para fazer parte de uma mesa de votos. -----

----- Foi deliberado mandar arquivar. -----

2.26. Carta de Pedro Pinto Basto de Azevedo Coutinho de 06.10.85 (Protesto contra a existência de propaganda junto da Assembleia de Voto). -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

2.27. Região Autónoma da Madeira - Direcção Geral de Administração Pública (Ofício nº 1664, de 02.10.85) despacho ao abrigo do disposto no artigo 150º, do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar. -----

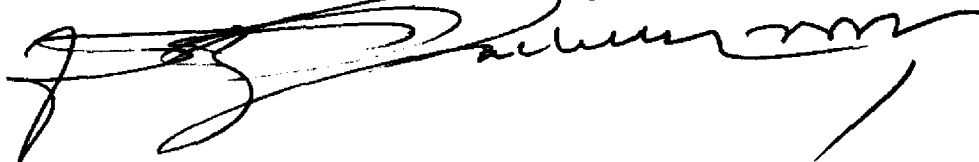
.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

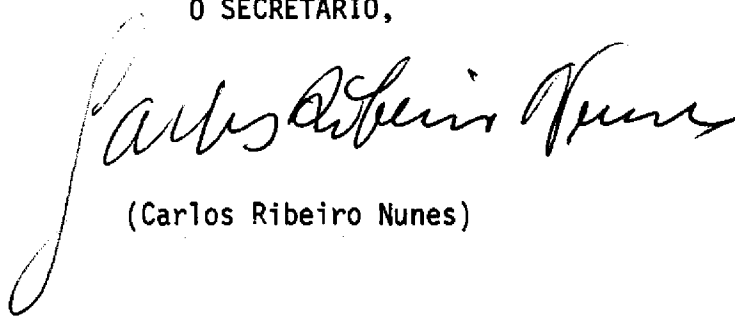
----- Não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada pelas 17,30 horas e dela se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Carlos Ribeiro Nunes que a redigi e mandei dactilografar.-----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO,



(Carlos Ribeiro Nunes)

17.16  
43542+?  
43542A NP P  
14048 CNE P

COMUNICADO

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, REUNIDA EM 3 DE OUTUBRO DE 1985 TOMOU NUMEROSAS DELIBERAÇÕES SOBRE PROBLEMAS COLOCADOS POR PARTIDOS, AUTARQUIAS E CIDADÃOS RELATIVAMENTE AO MODO COMO DECORREU A CAMPANHA ELEITORAL E A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA. DANDO SEGUIMENTO A TAIS PROBLEMAS, FORAM PRESTADOS DIVERSOS ESCLARECIMENTOS E FOI DADO CONHECIMENTO DE DIVERSOS FACTOS A POLICIA JUDICIARIA E AO MINISTERIO PUBLICO PARA EVENTUAL PROCEDIMENTO CRIMINAL.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES DEBATEU IGUALMENTE OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA CRIAÇÃO DE 67 NOVAS FREGUESIAS, VOTADA PELA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA EM 5 DE JULHO DE 1984 E CUJA CRIAÇÃO ATE AO MOMENTO AINDA NÃO FOI PUBLICADO NO DIARIO DA REPUBLICA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES ENTENDE QUE NO CASO DE A DELIMITAÇÃO DAS FREGUESIAS CRIADAS TER CORRESPONDENCIA COM A DELIMITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL OU DE A ADAPTAÇÃO DO RECENSEAMENTO ESTAR CONCLUIDA PODERAO REALIZAR-SE ELEIÇÕES PARA AS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA NO PROXIMO DIA 15 DE DEZEMBRO, DESDE QUE A PUBLICAÇÃO DAS LEIS DE CRIAÇÃO DAS NOVAS FREGUESIAS, OCORRE ATEH A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CASO NÃO VENHA A SER SUSCITADA POR NENHUM PARTIDO O PROBLEMA DE TER FICADO IMPOSSIBILITADO DE REALIZAR COLIGAÇÕES.

NÃO DETERMINANDO EXPRESSAMENTE A LEI N. 43/85 DE 23 DE AGOSTO QUEM EH A ENTIDADE A QUAL COMPETE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PARA DIGO DA ELEIÇÃO PARA AS NOVAS FREGUESIAS, ENTENDE-SE QUE TAL RECONHECIMENTO COMPETE AHS CAMARAS MUNICIPAIS, AHS QUAIS A LEI CONFERE EXPRESSAMENTE A COMPETENCIA PARA MARCAR A ELEIÇÃO DOS ORGAOS DAS NOVAS FREGUESIAS NO CASO DE NÃO PODER REALIZAR-SE A 15 DE DEZEMBRO. DESSE FACTO DEVERAH SER DADO CONHECIMENTO AO RESPECTIVO JUIZ DE COMARCA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES CHAMA A ATENÇÃO, ENTRETANTO PARA QUE PODE SER OUTRO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS.

LISBOA E COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, EM 3 DE OUTUBRO DE 1985.-

NOTA: NA LINHA DECIMA SEGUNDA S ONDE SE LE PUBLICADA LEIA-SE PUBLI-  
CADA. NA LINHA DECIMA NONA ONDE ESTAH OCORRE LEIA-SE OCORRA.

SEM RECEBIDO?

14048 CNE PE  
43542A NP P